



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E A EMPRESA S/A A GAZETA.

**Processo Adm. Nº. 1104/2020
Inexigibilidade de Licitação Art. 25 Caput.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. BR 262 – km 3,5 – S/Nº - Campo Grande – Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 27.469.873/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ângelo César Lucas**, brasileiro, casado, portador do CPF 051.706.257-74 e R.G. nº 1.372.558 SSP-ES, e a empresa **S/A A GAZETA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.619/0001-93, estabelecida à Rua CHAFIC MURAD, 902 – Bairro Monte Belo - Vitória – ES – CEP: 29053-315, tendo por seu representante legal, o Sr. **Carlos Fernando Monteiro Lindemberg neto**, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº. 860.214.437-72 e portador da Carteira de Identidade sob o nº. 623370/SSP-ES, celebram o presente instrumento em conformidade com o **Processo Administrativo Nº 1.104/2020** e de acordo com o art. 25 Caput da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de 25 (vinte e cinco) assinaturas digitais do jornal A Gazeta, visando atender a Câmara Municipal de Cariacica.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO.

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), conforme definido na proposta apresentada, global anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá iniciar o serviço de fornecimento da assinatura digital no dia posterior a assinatura do contrato e/ou recebimento da ordem de serviço..

3.2. Se, após o recebimento, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, terá o prazo até às 10 horas da manhã para reposição do produto com desacordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Contratante pagará à Contratada em parcela única em até 30 (trinta) dias, após a entrega da ordem de serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/faturas, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, observado o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual, municipal da sede da empresa e do Município de Cariacica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2. Das Notas Fiscais/Faturas deverão constar o valor total da parcela faturada, os descontos a serem feitos na fonte, informando ainda o número e agência e da conta bancária e da instituição bancária pela qual a contratada pretende receber os pagamentos.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei nº. 4.320/64.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4.4. A Administração procederá retenção dos valores correspondentes aos tributos e contribuições estabelecidas em Lei.

4.5. A nota fiscal emitida deverá reconhecer em seu teor o local da prestação dos serviços.

4.6. O pagamento deverá ser devolvido no todo ou em partes pela contratada nos seguintes casos:

4.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante.

4.6.2. Inadimplência de obrigações da contratada para com a Administração, por conta do estabelecido no contrato;

4.6.3. Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;

4.7. Obriga-se à Contratada, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. A Câmara se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura dos representantes legais, podendo ser prorrogado a critério da administração nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

6.2. O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.

6.3. A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

6.4. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

001000.001001.01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à Contratante:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham as ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.2. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas em contrato;

8.2. Compete à Contratada:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 8.2.1. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento da assinatura digital;
- 8.2.2 Apresentar nota fiscal do fornecimento especificando o quantitativo das assinaturas e o respectivo valor (unitário e total).
- 8.2.3. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o login e senha, que porventura estejam com problemas no acesso digital ao jornal ou discordância do objeto solicitado neste termo.
- 8.2.4. Neste caso (alínea 8.2.3), a substituição deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- 8.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que venha afetar a exibição do jornal digital.
- 8.2.6. Fornecer para a contratante um código diferente para cada assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicam-se neste capítulo, aos contratados que, por ação ou omissão:

- a) Descumprirem as normas deste Contrato;
- b) Causarem o retardamento na execução do Contrato;
- c) Não executarem o serviço da forma proposta;
- d) Não mantiverem a proposta;
- e) Inexecutarem total ou parcialmente o contrato;
- f) Infringirem os princípios licitatórios e contratuais;
- g) Praticarem qualquer ato, com dolo ou culpa, que venha a causar prejuízo à CMC.

9.2. As sanções aplicáveis às condutas descritas no item anterior são:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. No caso de aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" a "d" do item anterior, é facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4. As sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas conjuntamente sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração e de outras responsabilidades advindos do ato.

9.5. A sanção estabelecida na alínea "e" do item 9.2 é de competência exclusiva do Presidente da CMC, facultada a defesa do punido, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6. A multa prevista na alínea "b" do item 9.2 será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e ultrapassado o limite máximo ali estabelecido ensejará rescisão contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

9.7. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

9.8. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

9.9. Poderão ser considerados inidôneos ou receberem pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- 10.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.1.4. Atraso injustificado do início do serviço;
- 10.1.5. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 10.1.6. Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.1.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à CMC a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pelo Departamento de Comunicação da CMC e será feita pelo Servidor **Roger Nascimento** e em sua ausência será substituída pela servidora **Lilian Kristina da Silva Vitorazzi Vagner**.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

13.3. Determinar que o(a) fiscal ora designado(a), deverá:

- I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Depto. De Finanças para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Será eleito o Foro da Comarca de Cariacica, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

14.2. E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Cariacica/ES, 20 de julho de 2.020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONTRATANTE

[Assinatura]

S/A A GAZETA
CONTRATADA

Testemunhas:

Jaqueline Pereira Queiroz / CPF: 118.380.457-16

Patrícia dos Reis Lima / CPF: 058.654.577-80





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Anexo I do Contrato

- 1.1. Do total de 25 assinaturas digitais, o objeto será entregue da seguinte forma: **Vinte e cinco** assinaturas digitais a serem disponibilizados aos seguintes setores administrativos e gabinete dos Vereadores com os seguintes endereços eletrônicos:
- 1.1.1. Setor Comunicação
comunicacao@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.2. Setor de Licitação
licitacao@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.3. Presidência
presidencia@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.4. Recursos Humanos
recursoshumanos@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.5. Procuradoria
procuradoria@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.6. Secretaria de Administração
administracao@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.7. Vereador Wellington Silva
43welington.silva@gmail.com
- 1.1.8. Vereador Lelo Couto
lelocouto@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.9. Vereador Professor Elinho
elinho@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.10. Vereador Sérgio Camilo
sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.11. Vereador Wander
wandershow@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 1.1.12. Vereador Amarildo Araújo
amarildo@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.13. Vereador Romildo
romildoalves@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.14. Vereador Edson Nogueira
edsonnogueira@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.15. Vereadora Ilma Chrizostomo Siqueira
ilmacsiqueira@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.16. Vereador Renato Machado
renatomachado@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.17. Vereador Celso Andreon
celsoandreon@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.18. Vereador André Lopes
andrelopes@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.19. Vereador Joel da Costa
joeldacosta@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.20. Vereador Itamar Freire
itamarfreire@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.21. Vereador Jorjão
jorjao@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.22. Vereador Broinha
broinha@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.23. Vereador Cesar Lucas
cesarulucas@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.24. Vereador Edgar do Esporte
edgardoporte@camaracariacica.es.gov.br
- 1.1.25. Vereador Léo do IAPI
leodoiapi@camaracariacica.es.gov.br